

LEI MUNICIPAL N. 736/2003

“Reajusta os valores constantes da Lei Municipal n. 704/2002 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal Interino de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.
Faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reajustada a tabela única, da Lei Municipal n. 704, de 06 de março de 2002, que passa a vigorar com a aplicação do índice de reajustamento de 18,53% (dezoito vírgula cinqüenta e três pontos percentuais), conforme tabela anexa a esta Lei.

Parágrafo único. A pauta de reajuste adotada foi o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE acumulado, do período de janeiro de 2002 a maio de 2003, visando recompor a perca de poder aquisitivo da moeda.

Art. 2º Esse reajuste, geral e anual, é concedido na mesma data e sem distinção de índices, daquele dado ao funcionalismo em geral, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2.003.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE RIBAS DO RIO PARDO, aos dezessete dias do mês de Julho do ano de dois mil e três.

PAULO SÉZIO MACHADO
Prefeito Municipal Interino

ANEXO LEI MUNICIPAL N. 736/2003

ANEXO ÚNICO

| CARGO | VALOR EM R\$ |
|--|---------------------|
| PREFEITO | 9.292,75 |
| VICE-PREFEITO | 3.318,84 |
| DAS-100 – GERENTES (ANTIGOS SECRETÁRIOS) | 2.581,58 |

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE RIBAS DO RIO PARDO, aos dezessete dias do mês de Julho do ano de dois mil e três.

PAULO SÉZIO MACHADO
Prefeito Municipal Interino